



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000410876

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2025663-43.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADOS:

banco inexistente:

"Percebe-se que a parte executada discorda da maneira em que realizado o cálculo do saldo remanescente pela parte exequente, não se tratando de mero erro material. Isto porque, ainda que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

agravo pudessem ser implementados, e, antes disso, entendidos.

Finalmente, apenas para evitar futuros questionamentos desnecessários, observo que tenho por expressamente ventilados, neste grau de jurisdição, todos dispositivos legais e constitucionais citados em sede recursal.

Nestes termos, **NEGO PROVIMENTO**